



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0293/2024

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024.

Processo: **0813896-69.2023.8.19.0001**

Autora:   
representada por

Em síntese, trata-se de Autora, 66 anos de idade, na ocasião em regime de internação em unidade de saúde de iniciativa privada não conveniada ao SUS, conforme consta em documento médico acostado aos autos processuais, em impresso do Hospital Italiano – Rede Casa de Hospitais, datado de 08/02/2023 (Num. 45257985 - Pág. 5), emitido pelo médico . A Demandante, interna na referida instituição, com quadro de distúrbios eletrolíticos severos, em fase aguda de desidratação com disfunção renal secundária, é portadora de **quadro depressivo grave, etilista pesada e com síndrome Bulêmica**. Consta que foram adotadas medidas clínicas de recuperação metabólica, hidratação vigorosa e reintrodução de drogas neuro-ativas, que haviam sido suspensas pela paciente, sem autorização médica. Encontrava-se estável na ocasião, porém sem condições de retornar à casa, por apresentar sintomas que ainda denotam “**risco de vida**”. Sendo solicitado **encaminhamento ao Serviço de Psiquiatria** do Hospital Universitário Pedro Ernesto, onde a Autora já é assistida, para **internação especializada**.

Cumprе esclarecer que, devido ao **lapso temporal**, este Núcleo não pode afirmar que o documento médico (Num. 45257985 - Pág. 5) anexado ao processo, emitido há quase 1 ano, corresponde ao quadro clínico e a necessidade terapêutica atual da Autora. Portanto, **estando este Núcleo impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da internação/tratamento pleiteado**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado que justifique o pleito**, dentre os documentos que compõem o processo. Portanto, este Núcleo, prestará esclarecimento quanto à disponibilização e ao acesso do item pleiteado.

Quanto à disponibilização da **transferência/internação especializada em psiquiatria** pleiteado, no âmbito do SUS, informa-se que, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: diária de saúde mental com permanência de até sete dias (08.02.01.025-3) diária de saúde mental com permanência entre 08 a 15 dias (08.02.01.026-1), diária de saúde mental com permanência superior a 15 dias (08.02.01.027-00) e tratamento em psiquiatria por dia com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) (03.03.17.020-4), sob o código de procedimento 08.02.01.007-5, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprе salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Visando dar celeridade ao caso em tela, é possível informar que, em consulta as plataformas de regulação **SER** e **SISREG III** e localizou a inserção da Autora, sob a responsabilidade da CREG – METROPOLITANA I – CAPITAL para a demanda atual:

*i) em 06 de fevereiro de 2023, sob o ID: 4357222, com solicitação de internação para tratamento em psiquiatria em hospital dia (0303170107), tendo como unidade solicitante o Hospital Italiano, com situação cancelada, com a seguinte observação do regulador: Prezados, solicitação em psiquiatria é feito por avaliação em vaga zero. Internações pela especialidade são feitas à partir das emergências psiquiátricas, no município do Rio de Janeiro, em decorrência da Lei 10.216 de 06 de Abril de 2001. Esta solicitação será cancelada se mantiver a solicitação para psiquiatria. Caso haja necessidade de internação em clínica médica editar como leito clínico. Se necessitar de avaliação pela psiquiatria, solicitar por vaga zero.*

*ii) em 08 de fevereiro de 2023, sob o ID: 4362582, com solicitação de internação para tratamento clínico em saúde mental em situação de risco elevado de suicídio. (0303170131), tendo como unidade solicitante o Hospital Italiano, com situação cancelada, com a seguinte observação do regulador: Pedido cancelado pelo Hospital Italiano.*

Diante do exposto, caso a Requerente ainda se encontre internada no Hospital Italiano – Rede Casa de Hospitais, sugere-se que seja emitido novo documento médico atualizado, legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse sobre o quadro clínico atual da Suplicante, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.

É o Parecer.

Encaminha-se ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 02 fev.2024.